DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1546A | Página 1 de 3 | Terça-feira, 02 de julho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.255, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024-2034"

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e intersetorial, elaborado com participação do poder público e da sociedade civil.

§ 1° As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2° Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3° O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios

I – Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

II – Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

III – Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IV – Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

V – Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VI – Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

VII – Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII – Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

Art. 3º São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I – Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II – Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III – Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV – Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 4º O Plano Municipal da Primeira Infância terá a duração de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2024 – 2034.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente por um Grupo de Trabalho com representantes das Secretarias de Educação, Esporte, APAE, Assistência Social e de Saúde, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I – Integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nos territórios;

III – promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV – Executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V – Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 08. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com instituições privadas e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Art. 09. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Altinópolis, 24 de junho de 2024.

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI N.º 2.256, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"Estabelece as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as DIRETRIZES CURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, cujo objetivo é a concepção, planejamento e execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão da Rede Pública Municipal da Educação.

Parágrafo Único. O Programa Municipal das DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS será implementado e desenvolvido pela Equipe Gestora da Educação do município junto às Escolas e educadores visando atingir à proposta de inovação e melhoria da qualidade do ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável em garantir um currículo escolar articulado, amparado na Base Nacional Comum Curricular, adequado às características MUNICIPAIS firmemente expressas em sua Parte Diversificada, considerando parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida como parte do PPP.

Art. 3º Para os fins de estabelecer as DIRETRIZES CURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ficam constituídos os seguintes conceitos:

I – Abrangência: Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar as experiências escolares, processos e procedimentos dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Plano de Ação: Instrumentos de natureza estratégicas e operacionais, elaborado coletivamente a partir das DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, DO CURRÍCULO PAULISTA E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS E CULTURAIS DO MUNÍCIPIO. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado a partir dos resultados alcançados.

III – Protagonismo Infantil e Juvenil: processo no qual o estudante desenvolve suas potencialidades apoiados pelos professores e assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida; por meio de VIVÊNCIAS E EXPERIÊNCIAS.

IV – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

V – Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 4º As DIRETRIZES CURRICULARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO devem observar as diversidades da região e do Município, a fim de que o processo escolar desperte o interesse do aluno/família e incentive a economia local.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 24 de junho de 2024.

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI N.º 2.257, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

"Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Altinópolis para a Legislatura 2025/2028".

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

lhe são conferidas por lei e etc.

FAZ SABER que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** propôs e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais de Altinópolis, Estado de São Paulo, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados, em R$ 13.000,00 (treze mil reais), para Prefeito e em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Vice-Prefeito, mantendo-se os valores anteriores.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso V, artigo 37, inciso XI, e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Secretários Municipais ficam fixados em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mantendo-se os valores anteriores.

Parágrafo único. O servidor Público Municipal, nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º. Mediante a respectiva autorização legal, poderá ser concedida revisão geral anual, exceto em relação ao exercício de 2025, de conformidade com os termos do artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, a ser realizada sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Salvo disposição em contrário, poderá ser concedido terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes descritos nos artigos 1 e 2 desta Lei, observando-se as normas constitucionais e legais pertinentes.

Art. 5º. Os valores dos subsídios expressos nesta Lei ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Altinópolis para o efetivo pagamento dos mesmos.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento próprio, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 26 de junho de 2024.

GILBERTO FIORI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....